



FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS - FUPAC
FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE TEÓFILO OTONI

ALEXSANDER PINHEIRO FERREIRA BARROSO DE SOUZA

**ESTATUTO DO DESARMAMENTO NO COMBATE E PREVENÇÃO DE MORTES
VIOLENTAS.**

TEÓFILO OTONI

2018



FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS - FUPAC
FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE TEÓFILO OTONI

ALEXSANDER PINHEIRO FERREIRA BARROSO DE SOUZA

**ESTATUTO DO DESARMAMENTO NO COMBATE E PREVENÇÃO DE MORTES
VIOLENTAS.**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Direito da Fundação Presidente Antônio Carlos – FUPAC, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Aprovado em __/ __/ __

BANCA EXAMINADORA

Luana Pacheco Guimarães

Faculdade Presidente Antônio Carlos de Teófilo Otoni

Cleidilene Freire Souza

Faculdade Presidente Antônio Carlos de Teófilo Otoni

Alan Kardec Francisco Souza

Faculdade Presidente Antônio Carlos de Teófilo Otoni



FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS - FUPAC FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE TEÓFILO OTONI

ESTATUTO DO DESARMAMENTO NO COMBATE E PREVENÇÃO DE MORTES VIOLENTAS.

Alexsander Pinheiro Ferreira Barroso de Souza¹; Luana Pacheco Guimarães².

Resumo

O presente artigo tem por objetivo elucidar acerca da eficácia do Estatuto do Desarmamento no combate e prevenção de mortes violentas, tendo como parâmetro, o posicionamento de doutrinadores, juristas e especialistas na área da Segurança Pública. A escolha deste tema tornou-se pertinente pois torna explícita a importância de se compreender que o aumento do número de mortes violentas oriundas de armas de fogo vem ocorrendo mesmo após a vigência do referido Estatuto. Tal pesquisa fez-se necessária para uma reflexão acerca da pertinente questão problemática em que a sociedade se encontra, apontada por um crescente número de mortes violentas que não diminuiu mesmo depois de desarmada a população. Nota-se que desarmar a população não foi a solução para diminuição de tais mortes, pois este ato limitou a capacidade de defesa por parte do cidadão de bem, se vendo este, por sua vez, oprimido por fazer parte de uma sociedade mais vulnerável. Foi considerado um breve histórico contextualizando o surgimento do Estatuto do Desarmamento, o entendimento sobre a Lei 10.826/2003, o conceito de arma de fogo para uma melhor elucidação do tema e a discussão sobre a eficiência do Estatuto do Desarmamento no combate e prevenção de mortes violentas no país. A metodologia a ser utilizada no presente artigo foi qualitativa com revisão de literatura, que teve por base pesquisa e estudos de obras relacionadas ao referido tema. Traz como um dos principais autores o escritor Bene Barbosa, reconhecido como referência no âmbito jurídico.

Palavras-chave: Estatuto, Desarmamento, Eficácia, Arma de Fogo.

¹ Acadêmico do 10º Período do curso de Direito da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Teófilo Otoni/MG - e-mail: alex.pinheiro777@gmail.com.

² Professora Orientadora. Bacharel em Direito. Professora na Faculdade Presidente Antônio Carlos, Teófilo Otoni, MG, curso de Direito, disciplina: Prática Jurídica.

STATUS OF DISARMAMENT IN THE COMBAT AND PREVENTION OF VIOLENT DEATHS.

Abstract

The purpose of this article is to elucidate the effectiveness of the Disarmament Statute in the fight against and prevention of violent deaths, based on the position of legal experts, jurists and experts in the area of Public Security. The choice of this topic has become relevant because it makes explicit the importance of understanding that the increase in the number of violent deaths from firearms has been occurring even after the validity of the Statute. Such research has become necessary for a reflection on the pertinent problematic issue in which society finds itself, indicated by an increasing number of violent deaths that did not diminish even after the population was disarmed. It is noted that disarming the population was not the solution to reduce such deaths, since this act limited the capacity of defense on the part of the citizen of good, if seeing this, in turn, oppressed by being part of a more vulnerable society. A brief history was considered contextualizing the emergence of the Disarmament Statute, the understanding of Law 10.826/2003, the concept of firearms for a better elucidation of the subject and the discussion on the effectiveness of the Disarmament Statute in combating and preventing deaths violence in the country. The methodology to be used in this article was qualitative with literature review, which was based on research and studies of works related to this topic. It brings like one of the main authors the writer Bene Barbosa, recognized like reference in the legal scope.

Keywords: Statute, Disarmament, Efficiency, Fire Gun.

1 Introdução

O tema referente ao Estatuto do Desarmamento no combate e prevenção de mortes violentas foi escolhido com base nos frequentes questionamentos em relação a eficácia da Lei 10.826/03 que em suma, traz no presente estatuto uma forma de controle de armas de fogo no Brasil, visando o combate e prevenção de crimes e consequentemente mortes violentas com utilização de tais armas.

O estatuto do desarmamento datado de 22 de dezembro de 2003, regulamentado pelo decreto 5123, de 1º de julho de 2004, que dispõe sobre: registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, tem em seu escopo de forma sintética, o controle ao comércio e circulação de armas de fogo e munições restringindo em muito o acesso a estes materiais.

Com a criação deste Estatuto, buscou-se regulamentar o registro, a posse, o porte e a comercialização de armas de fogo e munição no território nacional, aderindo a critérios mais rigorosos para sua aquisição, visando a redução drástica da violência ao longo dos anos.

Partindo deste pressuposto, veremos no presente artigo que estudos e dados percentuais divergem no que tange a eficácia da referida lei nestes quase quinze anos em vigor.

Com base no objetivo proposto, ergue-se a pergunta: O Estatuto do Desarmamento tem se mostrado eficaz no combate e prevenção de mortes violentas?

O objetivo deste artigo é analisar a eficácia do Estatuto do Desarmamento, com base em posicionamentos de autores e juristas, utilizando números e índices indicativos que corroborem tais posicionamentos.

A metodologia a ser utilizada foi quantitativa e qualitativa com revisão de literatura e teve como base os preceitos de alguns autores quanto à visão do Estatuto do Desarmamento, dentre eles os principais: Adilson de Abreu Dallari, Ives Gandra Martins, Ivan Marques e Bene Barbosa.

2 CONCEITO DE ARMA DE FOGO A LUZ DA LEGISLAÇÃO

Segundo a definição de BRITO (2005) o Estatuto do Desarmamento “é reconhecidamente uma norma penal em branco.” Entende-se que norma penal em branco se trata de uma norma incompleta, e que precisa de outra(s) norma(s) para complementá-la, não para clarear seu entendimento, e sim para defini-las, como afirma BITENCOURT (2014, p. 201), “Há, contudo, algumas normas incompletas, com preceitos genéricos ou indeterminados, que precisam de complementação de outras normas, sendo conhecidas, por isso, como normas penais em branco.”

Conforme BRITO (2005, p.38), por se tratar de uma legislação com atributos de uma norma penal em branco:

...elementos da nova lei como “sem autorização”, em desacordo com determinação legal ou regulamentar”, “uso permitido”, devem ser preenchidos mediante a edição de um ato administrativo – um regulamento – publicado por decreto do Presidente da República. (BRITO, 2005, p.38).

De acordo com BRITO (2005), o Estatuto do Desarmamento não define o conceito de arma de fogo, que advém através do Art. 3º do Decreto Federal 3.665 de 20 de novembro de 2000, o qual temos especificado o conceito de arma de fogo que é adotado no Brasil:

...nos traz uma classificação muito mais técnica do que seja arma de fogo, como o artefato que: “arremessa projéteis empregando a força expansiva dos gases gerados pela combustão de um propelente confinado em uma câmara que, normalmente, está solidária a um cano que tem a função de propiciar continuidade à combustão do propelente, além de direção e estabilidade ao projétil”. Este é o gênero do qual arma de uso permitido e arma de uso restrito são espécies. (BRITO, 2005, p.43)

Os tipos de armas de fogo de uso permitido podem afirma BRITO (2005, p.43) “ser utilizadas pelas pessoas físicas em geral, bem como a pessoas jurídicas, de acordo com a normativa do Exército.” já armas de fogo de uso restrito segundo BRITO (2005, p.43) “só poderão ser utilizadas pelas Forças Armadas, por algumas instituições de segurança, e por pessoas físicas e jurídicas habilitadas, devidamente autorizadas pelo Exército, de acordo com legislação.”

3 BREVE RELATO HISTÓRICO SOBRE O ESTATUTO DO DESARMAMENTO

No fim da década de 1990, começaram a surgir discussões mais calorosas entre autoridades, agentes da segurança pública e estudiosos no tocante ao desarmamento no Brasil. Desde então foram feitas correlações entre o crescente número de homicídios à facilidade ao acesso de armas de fogo.

Pouco tempo depois, projetos começaram a surgir em relação ao tema, sendo apreciados por uma comissão formada por deputados e senadores que analisaram todos os textos dos referidos projetos e criaram uma lei conjunta: a Lei 10.826/03, Estatuto do Desarmamento, que passou a vigorar após a sanção do então Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva que se deu no dia 22 de dezembro de 2003.

O presente Estatuto teve como finalidade, a regulamentação do registro, posse, porte e a comercialização de armas de fogo e munição no Brasil. A partir daí, o Brasil começou a adotar medidas mais rigorosas no processo de controle de armas de fogo e munições, trazendo uma grande dificuldade para a aquisição, posse e porte destes.

Tão logo o Estatuto entrou em vigor, foram realizadas inúmeras campanhas de desarmamento com o fito de conscientizar a população a respeito da redução da violência através do apoio ao desarmamento no país, o que ocorria muitas vezes através da entrega voluntária das armas.

O Ministério da Justiça, em 2004 durante por advento das campanhas de desarmamento, estabeleceu o pagamento de indenização as pessoas que entregassem suas armas de fogo de forma espontânea à Polícia Federal (em 2008/09 ocorreu outra mobilização do MP na campanha do desarmamento).

A Constituição Federal reza em seu Art. 1º Parágrafo Único, que todo poder emana do povo, consubstanciado nisto, em 2005 foi realizado um Referendo Nacional onde foi levantado o questionamento se o comércio de armas de fogo e munições deveria ser proibido no Brasil? Em resposta ao referendo 63,94% do povo brasileiro votou NÃO e 36,06% votou SIM.

O advogado, jurista e professor emérito da Faculdade de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie, Ives Gandra Martins (2005) se posicionou de forma negativa ao referendo 2005 e ao próprio Estatuto em si, pois na sua visão Lei 10.826/03 não visa apenas controlar a circulação de armas e munições no país, e sim a sociedade como um todo:

Em outras palavras, os países em que a segurança pública é melhor, e, portanto, a polícia protege mais a sociedade, a lei assegura aos cidadãos o direito de possuir armas e, nos Estados Unidos, mais de metade deles as possuem. E nosso país, em que a polícia nada assegura, em que os homicídios são elevadíssimos e em que o número de lares que possuem armas é muito menor, faz-se um referendo para desarmar a população, de forma não muito diversa daquelas adotadas pelas ditaduras, ao longo da história, nas quais seus títeres, para assegurar a submissão do povo, impuseram o desarmamento da sociedade, certos de que, assim dificultariam a revolta dos cidadãos contra a tirania. Na Rússia, de Stálin, na Alemanha de Hitler, na Cuba de Fidel e, parece, também na Venezuela de Chaves, o desarmamento garantiu as ditaduras contra eventuais sonhos de liberdade da população. (MARTINS, Direi não no referendo, 2005)³

Desde a vigência do Estatuto e principalmente após o Referendo de 2005, vários questionamentos surgiram em torno da Lei 10.826/03, se esta realmente atende os anseios e a vontade popular ou não. Vale lembrar que mesmo após o Referendo de 2005, o Art. 35 do Estatuto do Desarmamento entrou em vigor, mas mostrou através dos quase 2/3 de eleitores que votaram “não”, que a grande maioria

³<http://www.montfort.org.br/bra/imprensa/brasil/20051020/>

da população nacional deseja que o comércio de armas de fogo e munições no Brasil continue mesmo que de forma restrita, o que trouxe muitas indagações dividindo pensamentos e posições, como: a quem interessa verdadeiramente o desarmamento no país? E qual é realmente o desejo popular a respeito do desarmamento?

Em fevereiro de 2017, o Nexo Jornal entrevistou o advogado, diretor-executivo do Instituto Sou da Paz membro do Conselho Nacional de Segurança Pública, Ivan Marques, tratando do Estatuto do Desarmamento. Em dado momento o especialista Ivan Marques foi questionado pelo jornal sobre o referendo de 2005:

Como você interpreta o resultado do referendo sobre o desarmamento, realizado em 2005? Ele deveria ser repetido hoje?

IVAN MARQUES É comum ouvir que a vontade popular no referendo não está sendo respeitada, o que é uma mentira. A população escolheu entre proibir totalmente a venda de armas e munições ou manter o comércio sob as normas de controle — um único artigo entre os 35 que compõem o Estatuto. Um total de 63,9% dos eleitores votaram pela manutenção do comércio de armas, e as armas e munições continuam sendo vendidas.

Ou seja, a vontade popular no referendo de 2005 determinou que a venda de armas no Brasil continuasse, de maneira controlada e fiscalizada. Portanto, não haveria sentido em repetir este referendo uma vez que sua decisão está sendo implementada e a vontade do povo é soberana. A prova disso é que, segundo dados do Exército, somente em 2015, mais de 117 mil armas foram comercializadas no país e, segundo a Polícia Federal, há mais de 314 mil registros de pessoas físicas que compraram armas legalmente porque comprovaram a sua capacidade segundo as regras da política nacional do controle de armas. (NEXO JORNAL, 2017)⁴

Em dezembro de 2017, o especialista em Segurança Pública Benedito Gomes Barbosa Júnior, ou como é conhecido Bene Barbosa, deu uma entrevista ao Jornal Hora Extra sobre Estatuto do Desarmamento, no que respondeu a algumas questões a respeito do referendo de 2005:

HE: Aliás, há uma confusão: hoje em dia muita gente acha que o referendo foi sobre todo o conteúdo do Estatuto do Desarmamento, mas na verdade, foi apenas sobre o artigo 35 sobre comercialização, o sr. acha que se tivesse sido sobre todo o Estatuto, o resultado teria sido novamente contra o governo e a favor das liberdades?

BB: Hoje eu tenho certeza disso. De todas as enquetes que a gente vê, claro que não são enquetes oficiais, porque são feitas na internet, mas programas de TV que fazem a pergunta no ar ao vivo, é 80, 90% contra o Estatuto. As pessoas entendem hoje que essa lei não ajudou em absolutamente nada. Ela só deixou o brasileiro mais inseguro. (HORA EXTRA, 2017)⁵

⁴<https://www.nexojournal.com.br/expresso/2017/02/24/Como-deve-ser-o-controle-do-porte-de-armas-no-Brasil-segundo-estes-2-especialistas>

⁵<https://jornalhoraextra.com.br/entrevista/7414/>

Como visto acima, as opiniões principalmente de especialistas se dividem no tocante ao Estatuto e a real vontade do povo sobre este. Fato é que nos dias atuais as discussões se tornam novamente acaloradas sobre a posse de armas de fogo e a Lei 10.826/03. Parlamentares e estudiosos da área da segurança pública mais uma vez se encontram em um impasse sobre o tema, que deve ser alvo de mudanças nos próximos anos.

4 ENTENDENDO A LEI 10.826/2003

A luz de um conceito conciso, no que concerne o tema, o Estatuto do Desarmamento discorre e legisla sobre a matéria da posse, porte, registro, circulação e comércio de armas de fogo e munições, dentro do território nacional, através da regulamentação do Sistema Nacional de Armas (SINARM). O Estatuto tipifica as condutas delituosas e dá outras providências.

Tal legislação trata-se de Lei Federal que passou a vigorar no dia 23 de dezembro de 2003. Contudo, a norma não surgiu da noite pro dia, o Estatuto do Desarmamento foi debatido por algum tempo, onde tal discussão levou cerca de cinco anos até ser sancionado. O objetivo do Estatuto recai sobre a diminuição da quantidade de armas que circulavam no país, visando a redução da criminalidade, da violência e principalmente do indicativo crescente de mortes oriundas de armas de fogo no Brasil.

Fato é que, entendia-se que desarmando a população, menos armas circulariam e, conseqüentemente menos mortes ocorreriam, diminuiria o índice de homicídios e também de acidentes fatais utilizando arma de fogo, pois menos armas estariam sob posse/porte da população.

Em meados do século XVIII já afirmava BECCARIA (1764, pp. 176-177), em sua obra “Dos Delitos e Das Penas”, que retirar o direito do cidadão de bem de portar ou possuir sua arma de fogo para legítima defesa, é um sacrifício muito grande frente ao benefício de ter e poder usufruir desse direito:

É ter ainda falsas ideias de utilidade sacrificar mil vantagens reais ao temor de uma desvantagem imaginária ou pouco importante. Não teria certamente ideias justas quem desejasse tirar aos homens o fogo e a água, porque esses dois elementos causam incêndios e inundações, e quem só soubesse

impedir o mal pela destruição. Podem considerar-se igualmente como contrárias ao fim de utilidade as leis que proíbem o porte de armas, pois só desarmam o cidadão pacífico, ao passo que deixam o ferro nas mãos do celerado, bastante acostumado a violar as convenções mais sagradas para respeitar as que são apenas arbitrárias. Além disso, essas convenções são pouco importantes; há pouco perigo em infringi-las e, por outro lado, se as leis que desarmam fossem executadas com rigor, destruiriam a liberdade pessoal, tão preciosa ao homem tão respeitável aos olhos do legislador esclarecido; ...Tais leis só servem para multiplicar os assassínios, entregam o cidadão sem defesa aos golpes do celerado, que fere com mais audácia um homem desarmado; favorecem o bandido que ataca, em detrimento do homem honesto que é atacado. (BECCARIA, Dos Delitos e Das Penas, 1764, pp. 176-177)

Ou seja, para o referido Autor, é ilusório e inútil defender o desarmamento, pois este só atingirá o cidadão de bem, e o deixará indefeso ante ao criminoso e todos aqueles que praticam ou venham praticar atos delituosos com o emprego de armas de fogo, gerando um desequilíbrio de forças, onde certamente o mal prospera.

Não distante deste pensamento, na obra Mentiram pra mim sobre o desarmamento dos autores QUINTELLA e BARBOSA (2015, pp. 89-90), encontram-se as seguintes afirmativas:

...Quanto mais totalitário é um governo, maiores são as restrições ao armamento da população civil. Os regimes mais sanguinários da história foram também os mais eficientes em desarmar as pessoas, pois um povo desarmado é um povo incapaz de reagir contra um governo armado. Lembre-se: quem tem a força bélica tem o poder de impor sua vontade. Desarmamento é sinônimo de controle social; quem disser o contrário é ingênuo ou mal intencionado.

Em nenhum lugar onde foram implementados controles rigorosos sobre as armas, como registros e renovações compulsórios e procedimentos burocráticos para a compra de armas, houve um efeito de melhoria nos índices de criminalidade. Novamente, criminosos não compram armas em lojas e nem as registram com as autoridades. Quem perde com essas medidas é sempre o cidadão pacífico.

Um cidadão armado protege a si mesmo, sua família, e as pessoas à sua volta. Sabendo que é impossível haver presença policial em todos os lugares, a todos os momentos, a única barreira que pode deter um criminoso é o cidadão armado. Essa é a verdadeira prevenção ao crime. (QUINTELLA, 2015, pp. 89-90)

Neste sentido, extrai-se o entendimento de que o desarmamento de nada tutela o cidadão pacífico, e sim a manutenção do controle social por parte do governo, que se preocupa em monopolizar o poder.

5 O ESTATUTO DO DESARMAMENTO TEM SE MOSTRADO EFICAZ NO COMBATE E PREVENÇÃO DE MORTES VIOLENTAS?

Tem-se visto muita discussão principalmente no decorrer deste ano, de estudiosos do direito, especialistas da área da Segurança Pública, Juristas e Parlamentares a respeito do Estatuto do Desarmamento, e seus posicionamentos a respeito.

Entende-se que a violência é algo advindo muitas vezes da natureza humana, pois existe desde os primórdios da sociedade, entende-se também, queo Politicamente Correto no Brasil sempre distorce a imagem do que realmente é certo, tornando o criminoso uma vítima da sociedade, e condenando a Polícia como violenta, deixando de lado que é a força pública a responsável e tem o dever de proteger a sociedade da criminalidade crescente e quase intangível.

O renomado Jurista e Professor Adilson Abreu Dallari partilha dessa linha de pensamento onde ao participar no dia 10 de maio de 2018, de um debate público sobre Violência e Desarmamento na Faculdade de Direito da USP, fez algumas considerações a esta temática:

A Lei do Desarmamento estabelecia em seu art. 35 que “É proibida a comercialização de arma de fogo e munição em todo o território nacional, salvo para as entidades previstas no art. 6º desta Lei”, mas, em seu § 1º dispunha que “Este dispositivo, para entrar em vigor, dependerá de aprovação mediante referendo popular, a ser realizado em outubro de 2005.”

Note-se que, além da proibição geral de ter e portar armas, ficaria proibida a comercialização de armas e munições. Salta aos olhos de qualquer pessoa minimamente esclarecida que o conjunto dessas proibições trazia um enorme incentivo ao comércio ilegal e, acima de tudo, representava enorme proteção a assaltantes, estupradores e delinquentes violentos em geral. Diante dessa clamorosa evidência, no referendo realizado em 2005, dois terços dos brasileiros se manifestaram contra a proibição.

Entretanto, o claríssimo resultado do referendo foi simplesmente ignorado pelo STF, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade 3.112-1 cujo relator, ministro Ricardo Lewandowski, apreciou apenas alguns aspectos pontuais, como se o referendo fosse um nada jurídico, que nada tinha a ver com o “Todo poder emanada do povo”, constante do parágrafo único do art. 1º da CF.(Revista CONSULTOR JURÍDICO, 17 de maio de 2018)⁶

No entanto em um posicionamento favorável ao Estatuto do Desarmamento, o advogado Ivan Marques, ao ser perguntado pelo Nexo Jornal se “o Estatuto do

⁶<https://www.conjur.com.br/2018-mai-17/interesse-publico-lei-desarmamento-fixou-terrivel-distincao-entre-brasileiros>

Desarmamento precisa ser atualizado, e em que pontos”, mostra seu entendimento no sentido de que a Lei 10.826/03, não precisa ser revogada, e sim de fato vigorar, pois como muitas normas no Brasil não saem do papel o Estatuto tem sido mais uma delas. Ele acredita que “O Estatuto do Desarmamento, como base legal para política do controle de armas, cumpre seu papel”, entretanto, vários óbices têm trazido muita dificuldade para a implementação do que já está previsto na referida Lei, como por exemplo o fato dos bancos de dados nacionais sobre as armas de fogo, que estão bipartidos entre os bancos de dados do Exército Brasileiro e da Polícia Federal, o que dificulta em muito o trabalho de rastreamento de armas e munições, e por vezes impedindo o combate ao comércio ilegal/tráfico de armas de fogo.

O Brasil é o país que se apresentou entre os primeiros no ranking mundial de mortes por armas de fogo. De acordo com dados do jornal Correio Braziliense:

O Brasil foi o país que apresentou o maior número de mortes por arma de fogo no mundo. Segundo dados da Pesquisa Global de Mortalidade por Armas de Fogo (Global Mortality from firearms, 1990 - 2016), do Instituto de métricas e avaliação em saúde (Institute for Health Metrics and Evaluation), o país soma 43.200 mortes. Atrás do Brasil, vem os Estados Unidos, com 37.200 mortes. Apenas seis países das Américas comportam metade de todas as mortes por arma de fogo no mundo. (CORREIO BRAZILIENSE, 2018)⁷

No Brasil o número de mortes violentas retrata, e muitas vezes supera, a realidade de mortes de países em guerra. Pesquisas realizadas pelo Jornal Folha de São Paulo retratam o número de 500.000 mortos em sete anos de guerra na Síria, já no Brasil estas pesquisas indicam que nos últimos dez anos, 553.000 vidas foram perdidas para à violência no país.

Do ano de 1980 até 2014, o número de crimes envolvendo armas de fogo cresceu exponencialmente, foram catalogadas no país mais de 967 mil mortes em detrimento de armas de fogo neste período. De 2004 a 2014 foram 433225 vítimas mesmo na vigência do Estatuto do Desarmamento, quase 100 mil à mais que as vítimas registradas nos dez anos anteriores (1993-2003) ao Estatuto, conforme tabela do Mapa da Violência (2016, p.16):

⁷<https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/brasil/2018/08/28/interna-brasil,702432/brasil-lidera-ranking-de-mortes-por-arma-de-fogo-no-mundo>

Tab 3.1. Número de vítimas fatais por armas de fogo na população total segundo causa básica. Brasil, 1980-2014

ANO	Acidente	Suicídio	Homicídio	Indeterminado	Total arma de fogo
1980	386	660	6.104	1.560	8.710
1981	448	731	6.452	1.689	9.320
1982	467	657	6.313	1.608	9.045
1983	566	789	6.413	3.062	10.830
1984	515	766	7.947	3.350	12.578
1985	575	781	8.349	3.783	13.488
1986	669	788	8.803	4.609	14.869
1987	677	951	10.717	3.747	16.092
1988	586	827	10.735	4.978	17.126
1989	605	850	13.480	5.505	20.440
1990	658	989	16.588	2.379	20.614
1991	1.140	1.037	15.759	3.614	21.550
1992	859	1.085	14.785	4.357	21.086
1993	456	1.169	17.002	4.115	22.742
1994	353	1.321	18.889	3.755	24.318
1995	534	1.555	22.306	2.369	26.764
1996	270	1.543	22.976	1.692	26.481
1997	250	1.539	24.445	1.519	27.753
1998	371	1.407	25.674	2.759	30.211
1999	888	1.260	26.902	2.148	31.198
2000	329	1.330	30.865	2.461	34.985
2001	336	1.408	33.401	1.977	37.122
2002	318	1.366	34.160	2.135	37.979
2003	283	1.330	36.115	1.597	39.325
2004	201	1.247	34.187	1.478	37.113
2005	244	1.226	33.419	1.171	36.060
2006	404	1.138	34.921	897	37.360
2007	320	1.141	34.147	1.232	36.840
2008	353	1.123	35.676	1.506	38.658
2009	351	1.069	36.624	1.633	39.677
2010	352	969	36.792	779	38.892
2011	264	916	36.737	827	38.744
2012	284	989	40.077	1.066	42.416
2013	326	1.040	40.369	869	42.604
2014*	372	956	42.291	1.242	44.861
Total	16.010	37.953	830.420	83.468	967.851

Fonte: Processamento Mapa da Violência, 2014

E os números não pararam por aí, os dados do Instituto de Pesquisa e Economia Aplicada(Ipea) em 2015 e 2016 mostram que foram registrados 41817 e 44475 homicídios respectivamente.

Através de informações extraídas do Atlas da violência de 2018, de autoria do Ipea e pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), atingimos o índice em 2016, onde do total de homicídios registrados, mais de 70% das mortes são causadas por uso de armas de fogo, chegando o Brasil ao número 62.517 homicídios no total, segundo dados do Ministério da Saúde. Este assustador número de mortes significa uma taxa de 30,3 mortes por 100 mil habitantes, o equivalente a 30 vezes a realidade Europeia.

A circulação de armas de fogo e munições de forma ilegal no país continua a ocorrer, quem pretende cometer crimes fazendo uso de tais armas, não passará por todo o moroso e oneroso processo legal para poder possuir e/ou portar sua arma, e muito menos as devolveriam em campanhas do desarmamento.

Vários questionamentos existem a respeito da origem das armas dos criminosos, em que muito se afirma que a maiorias destas armas vêm das mãos do cidadão de bem, entretanto, analisando com cautela uma pesquisa da organização desarmamentista Viva Rio que compreendeu o período entre os anos de 1951 e 2003, as informações dão conta que apenas 25,6% das armas apreendidas que estavam sob o poder de criminosos, eram originalmente armas registradas de forma legal, e foram roubadas, importante lembrar que esta pesquisa foi realizada antes da Lei 10.826/03 entrar em vigor, e deixa claro que apenas um quarto das armas usadas em crimes eram de cidadãos de bem e o restante advindo do mercado negro.

Neste mesmo contexto, afirma BARBOSA (2015) que não há sequer uma fábrica de armas no México, que no país a indústria bélica simplesmente não existe. Há tão somente uma loja de armas em todo o País, que está sob o controle do Exército Mexicano, e mesmo diante desta realidade, o país teve no ano de 2012 mais de 26.000 assassinatos, onde cidades são dominadas pelos carteis de drogas, que ostentam em seu poder todo tipo de armas. Dados do país revelam que 100% das armas utilizadas pelos criminosos são fabricadas fora do México.

Óbvio é a conclusão de que se no Brasil o controle de armas restringe o acesso a aquisição e a posse/porte de armas de fogo, e mesmo assim, o número de crimes violentos com o uso destas armas continua a subir, as pessoas de bem

deveriam ter a faculdade de se armar para se defender destes crimes, gerando assim um nivelamento de forças que seria favorável ao cidadão frente a atual conjuntura.

Infelizmente uma grande realidade é que a resolução de crimes no Brasil caminha a passos lentos, o infrator não tem muita preocupação em ser preso, pois sabe que se ocorrer, em muitas das vezes estará nas ruas em pouco tempo, com isso a sensação de impunidade por parte deste cresce enquanto a sensação de segurança da população em geral diminui drasticamente.

Nos dias atuais, a Lei 10.826/03 deixa o criminoso mais tranquilo na prática de seus delitos, pois ao render sua(s) vítima(s) utilizando uma arma de fogo, na grande maioria das vezes não espera uma reação, e quando há, geralmente este criminoso é pego de surpresa. No modus operandi para certos crimes, autor tem o entendimento de que a vítima agirá na maioria das vezes com total submissão, ou se possível tentará fugir.

Segundo o que se vê no presente artigo, o Estatuto do Desarmamento não se mostra eficaz no combate e muito menos na prevenção de mortes violentas, pelo contrário, tem evidenciado que justamente por sua vigência, o cidadão de bem tem se tornado cada vez mais vítima da criminalidade, pois dificultar e restringir o acesso das pessoas de bem as armas de fogo tem mostrado ao longo dos últimos anos que tornou muito mais fácil a vida dos criminosos, que não encontram dificuldades em adquirir suas armas aterrorizando a sociedade.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após estudos realizados, no decorrer do presente artigo, através de pesquisas fundadas sobre o posicionamento de juristas, doutrinadores e especialistas da área da Segurança Pública, considerou-se que o Estatuto do Desarmamento não tem se mostrado eficaz no que tange a diminuição da violência, criminalidade e principalmente mortes violentas envolvendo arma de fogo.

A pesquisa pautou-se em demonstrar a eficácia ou ineficácia do Estatuto do Desarmamento no o combate e prevenção de mortes violentas, tendo como parâmetro os índices crescentes de morte no país apontados mesmo após “desarmar” a população.

No decorrer da pesquisa entendeu-se que desarmar o cidadão de bem não foi a solução para diminuição de tais mortes, pelo contrário, reduziu a capacidade de defesa por parte deste, que se vê nos dias atuais refém de criminosos violentos que, por sua vez, não se preocupam mais se encontrarão dificuldades ou obstáculos por parte de suas vítimas na execução das ações delituosas.

Sobre o tema proposto, destacou-se o auto índice de mortes violentas recorrentes no país, de forma a gerar preocupação que transcende a vida particular e que passa a afligir a área da Segurança Pública.

Ao final do estudo pode-se notar que o crescente número de tais mortes é uma consequência da ineficácia da Lei 10.826/2003 e, que acarreta no medo que paira sobre a mente dos cidadãos.

Portanto, frente a ineficiente tutela do estado em defesa da vida, liberdade, igualdade, segurança e à propriedade garantidas pelo art. 5º da Constituição Federal nota-se que o Estatuto do Desarmamento por quase 15 anos tem mais atendido aos interesses dos algozes do que as reais vítimas da criminalidade.

Referências:

BARBOSA, Bene. As armas dos criminosos e a utopia do desarmamento,2015. Disponível em:<<https://www.gazetadopovo.com.br/opiniaio/artigos/as-armas-dos-criminosos-e-a-utopia-do-desarmamento-0hcsx5nvlc5mzqow0ufhn8lo1%3E%20Acesso/>>. Acesso em: 08 nov. 2018.

BECCARIA,Cesare. Dos Delitos e Das Penas, 1764, pp. 176-177.

BRITO, Alexis Augusto de. Estatuto do desarmamento: lei n. 10.826/2003. São Paulo: RCS, 2005.

CORREIO BRAZILIENSE, Brasil lidera ranking de mortes por arma de fogo no mundo, 28 de agosto de 2018. Disponível em: <<https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/brasil/2018/08/28/interna-brasil,702432/brasil-lidera-ranking-de-mortes-por-arma-de-fogo-no-mundo.shtml>>. Acesso em: 06 nov. 2018.

FERNANDES, Rubem César. Brasil: as armas e as vítimas. Rio de Janeiro, 7 Letras, 2005, pp 137-148.

FOLHA DE SÃO PAULO, Total de mortes violentas no Brasil é maior do que o da guerra na Síria, 06 de junho de 2018. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2018/06/total-de-mortes-violentas-no-brasil-e-maior-do-que-o-da-guerra-na-siria.shtml>>. Acesso em: 08 nov. 2018.

HORA EXTRA, Entrevista Bene Barbosa, 19 de dezembro de 2017. Disponível em: <<https://jornalhoraextra.com.br/entrevista/7414/>>. Acesso em: 04 nov. 2018.

IPEA; FBSP, Atlas da violência. Rio de Janeiro, junho de 2018, pp. 70-75.

INSTITUTO ELO, Desarmamento: um breve histórico, 2010. Disponível em: <<http://www.institutoelo.org.br/site/noticias/leitura/1056>>. Acesso em: 04 nov. 2018.

MONTFORT Associação Cultural, Ives Gandra Martins: “Direi não no referendo”, 2005. Disponível em: <<http://www.montfort.org.br/bra/imprensa/brasil/20051020/>>. Acesso em: 07 nov. 2018.

NEXO JORNAL, Como deve ser o controle do porte de armas no Brasil, segundo estes 2 especialistas, 24 de fevereiro de 2017. Disponível em: <<https://www.nexojornal.com.br/expresso/2017/02/24/Como-deve-ser-o-controle-do-porte-de-armas-no-Brasil-segundo-estes-2-especialistas>>. Acesso em: 04 nov. 2018.

QUINTELA, Flávio; BARBOSA, Bene. Mentiram para mim sobre o desarmamento. São Paulo: Vide Editorial, 2015, pp. 89-90.

Revista CONSULTOR JURÍDICO, Lei do Desarmamento estabeleceu terrível distinção entre brasileiros, 17 de maio de 2018. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2018-mai-17/interesse-publico-lei-desarmamento-fixou-terrivel-distincao-entre-brasileiros>>. Acesso em: 06 nov. 2018.

WASELFSZ, Julio Jacobo. MAPA DA VIOLÊNCIA 2016: Homicídios por armas de fogo no Brasil. Rio de Janeiro, FLACSO/BRASIL, 2015, p. 16.